

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2018

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, e do outro a Senhora **CARMINA MIRANDA ALVES**, para Prestação de Serviços técnicos especializados de Assistente Social Junto aos programas, benefícios e projetos sociais, de acordo com a Legislação em vigor, as Cláusulas e condições abaixo especificadas.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA -PI**, sede administrativa na Rua do Ferreiro, S/N, Bairro Planaltina com CNPJ nº. **06.554.380/0001-92**, representado por seu prefeito, o Sr. **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS** cédula de identidade nº 1.817.834 SSP/PI, CPF: 838.359.203-59, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, Centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e do outra a Senhora **CARMINA MIRANDA ALVES**, brasileira, portadora do CPF nº 971.325.943-20 residente e domiciliada na Rua Pedro Nascimento 572, Bairro: centro, Santa Luz(PI), denominada CONTRATADA, resolvem nesta data ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviço Por Prazo Determinado, com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de janeiro de 2018, a contar da data da sua assinatura.

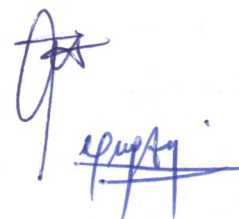
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

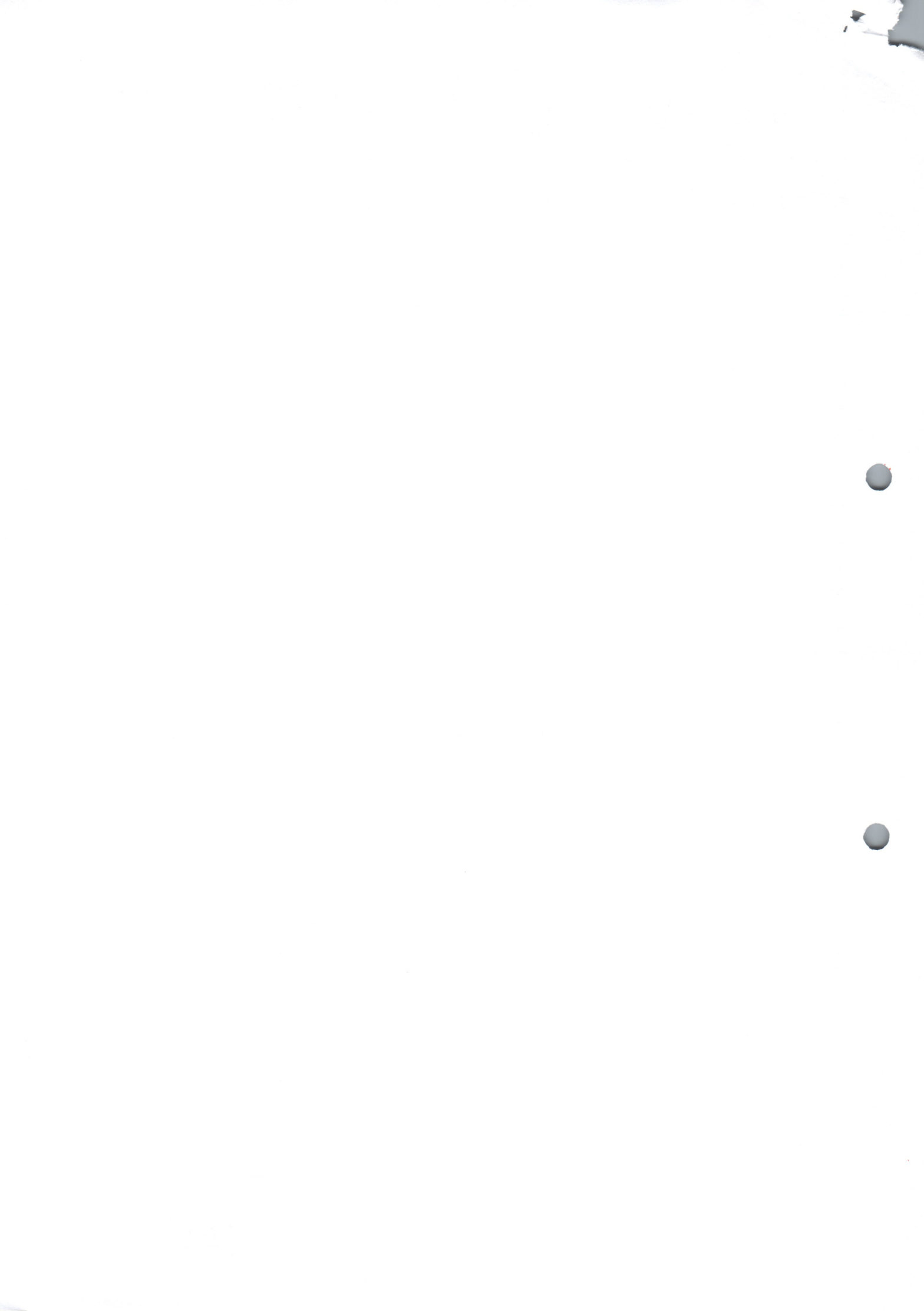
A contratada prestará serviços técnicos especializados de Assistente Social junto aos programas, benefícios e projetos sociais, do município de Redenção do Gurguéia - PI, obedecendo às ordens do representante legal da contratante, obrigando-se a cumprir dentro da natureza de suas atribuições, todas as reivindicações, considerando-se falta grave a recusa por parte da contratada em executar tais serviços, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual ora é contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal da contratada será de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 1.080,00 que o Contratante pagará pontualmente a cada mês, através de transferência eletrônica para o Banco do Brasil S/A, Agencia: 5894, Conta corrente: 10.260-1, de acordo com os serviços prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:





Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do bloco de financiamento da proteção social básica; IGDPBF; IGDSUAS/ou recursos oriundo do FMAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL

Os serviços serão prestados ao Município de Redenção do Gurguéia (PI), domicílio do Contratante e todas as realizações serão de sua inteira responsabilidade, inclusive àquelas atribuídas na qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituirá justa causa para a rescisão deste contrato e a suspensão imediata do pagamento a contratada, além dos casos previstos em lei, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, o não atendimento das tarefas exigidas pelo Contratante e a prestação dos serviços fora das normas exigida pelo seu superior.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro do Município de Redenção do Gurguéia -PI para dirimirem quaisquer conflitos do presente contrato, renunciando a qual outro, por mais privilegiado que seja.

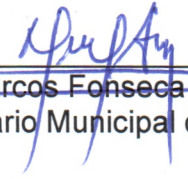
E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor que vai por mim assinado na presença de duas testemunhas, para que se cumpram os seus termos.

Redenção do Gurguéia – PI, 03 de janeiro 2018.

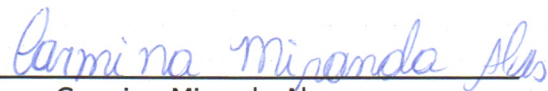
CONTRATANTE:



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

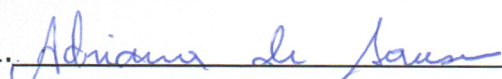


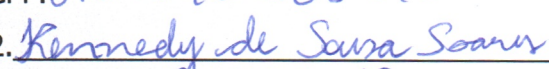
Marcos Fonseca Amorim Sobrinho
Secretário Municipal de Assistência Social



Carmina Miranda Alves
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 010.146.163-10
2. 

CPF: 665.182.373-68



[Faint, illegible handwriting]